

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/009968
RECORRENTE: TRANSPORTADORA DJEIME LTDA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000353032

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I DO CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Arguição de clonagem de placa, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo representante da TRANSPORTADORA DJEIME LTDA, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº R000353032, Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 16/10/2016, na Rodovia BA 526, km 12 – sentido crescente – Simões Filho.

O Recorrente não junta a documentação necessária à análise de suas argumentações tal como: CNH, CRLV. Argui erro na identificação do veículo fotografado pelo radar, por se tratar de veículo de marca/modelo, diferente do veículo de sua propriedade, junta o informe da placa do veículo. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine á tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo pelo sistema de Radar, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta supostamente MARCA MODELO FIAT/STRADA, placa policial **DAQ-1891**, e o veículo notificado da recorrente,

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

marca/modelo VOLVO/FH12 420 6X4T-BRANCA, placa policial **DAO-1891**, em uma pesquisa feita por esta junta ao sistema do DETRAN, consta a informação de restrições ROUBO ou FURTO na placa policial DAO- 1891, a fotografia registrada pelo sistema Radar consta uma placa policial DAQ-1891 supostamente de uma FIAT STRADA, na segunda pesquisa feita ao sistema DETRAN na placa policial que conta na fotografia do RADAR consta a MARCA /MODELO VW/FUSCA 1500, do Município de São Caetano do Sul SP, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000353032**, lavrado contra **TRANSPORTADORA DJEIME LTDA, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000353032**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de julho de 2019

Comissão Julgadora - JARI